



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	9/XII/1. ^a
Proponente/s:	Governo Regional
Título	Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2022 a 2025
Resumo	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto dar cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação em vigor, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Economia (Orçamento)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa?)	Não aplicável



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	- Proposta de DLR n.º 47/2019/XI - Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2020 a 2023. - Proposta de DLR n.º 20/2018/XI - Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2019 a 2022. - Proposta de DLR n.º 34/2014/XI - Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2015 a 2018.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional a alterar carece de republicação?	Não aplicável
Outras considerações	Não aplicável
Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa cumpre, conforme informação jurídica que faz parte integrante do processo, os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 2 de junho de 2021.	

Data: 2 de junho de 2021

A Técnica Superior,

Sónia Nunes